



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: RCF CURSOS TÉCNICOS LTDA / CENTRO DE ENSINO  
GRAU TÉCNICO - RECIFE/PE  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A  
OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL  
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS  
PROCESSO Nº 129/2017 *Publicado no DOE de 27/01/2018 pela Portaria  
SEE nº 539/2018, de 26/01/2018*  
**PARECER CEE/PE Nº 139/2017-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/12/2017*

---

## I - RELATÓRIO:

A RCF Cursos Técnicos LTDA, mantenedora do Centro de Ensino Grau Técnico, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.667.254/0004-50, localizada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1224, Soledade - Recife/PE, CEP: 50.060-001, por intermédio do Ofício nº 029/2017, datado de 10/08/2017, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial.

Integram o processo os documentos a seguir listados:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Certidão de Inteiro Teor do Instrumento Particular de 2ª alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada (fls. 02/17);
- Projeto Político-Pedagógico (fls. 18/33);
- Regimento Escolar - fls. 34/66;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.67);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 68);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (fl. 69 e 71);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fl. 70);
- Cópia do Contrato de Locação de Imóvel de Natureza Não Residencial (fls.72/76);
- Identificação dos representantes da Instituição (fl.77);
- Política de Remuneração e Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo (fls. 78/80);
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 05/02/2020** (fl. 81);
- Declaração do Diretor Geral da Instituição da satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas deficientes, tanto nos espaços, como nos processos educacionais (fl. 82);
- Ofício nº 258/2017 – GAB/SEEP, de 30/10/2017, que encaminha o processo CEE/PE nº 129/2017 em apreço, acompanhado do Relatório de Avaliação das Condições Institucionais (fls. 83/93).

Em 10 de agosto do corrente ano a **RCF Cursos Técnicos Ltda.**, por intermédio de seu representante legal, requereu ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na

modalidade presencial. Após os encaminhamentos necessários, o processo foi distribuído a esta Conselheira-Relatora em 21/08/2017.

De uma análise preliminar dos documentos acostados aos autos, foi verificada a regularidade do processo, razão pela qual foi solicitada ao presidente do CEE/PE, por esta relatoria, providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco–SEE/PE para apresentação de relatório por Comissão de Verificação *in loco* das condições de funcionamento da Instituição, ora Requerente, nos moldes do Art. 15 da Resolução CEE/PE Nº 2, de 02/05/2016.

Nesse contexto, devidamente constituída a Comissão, formada pelas especialistas Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora da Comissão), Maria Helena Cavalcante de Sena Borba e Débhora Isis Barbosa e, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, foi encaminhado o Relatório de Avaliação das condições institucionais para o recredenciamento da Instituição que se encontra acostado aos autos às folhas 84 a 93.

É, em síntese, o relatório.

## II - ANÁLISE:

Observada a regularidade do processo, que encontra-se instruído com a documentação necessária para atendimento do pleito, nos termos da Resolução CEE/PE nº 2, de 02/05/2016, passo a apresentar as considerações abaixo delineadas.

### 1 - Projeto Político-pedagógico

A Instituição enfatiza como missão “[...] preparar profissionais de nível técnico para o mercado de trabalho, formando cidadãos éticos, comprometidos com o meio ambiente e com o desenvolvimento socioeconômico do País.” (fl. 21)

O **Projeto Político-pedagógico** apresenta as políticas que norteiam o perfil institucional e funcional, bem como a “[...] articulação entre o mundo do trabalho, ensino e formação profissional.” (fl. 20).

De mais a mais, o Centro de Ensino Grau Técnico declara-se como “[...] promotor de uma educação de qualidade, mediante ações calcadas na inovação e na difusão do conhecimento como algo estruturador e propulsor do desenvolvimento integrado do ser humano” (fl. 21).

Outrossim, o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino apresenta sua proposta de estruturação do ensino (organização curricular, integralização de estudos, estágio curricular e prática profissional, aproveitamento de estudos) em conformidade com a concepção filosófica que fundamenta o perfil do projeto político-pedagógico da Instituição.

Ademais, são apresentadas pelo Centro de Ensino Grau Técnico as diretrizes adotadas pela Instituição para a avaliação da aprendizagem. Os resultados do processo de avaliação são expressos em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerando aprovado e promovido ao período letivo seguinte, o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência às atividades letivas igual ou superior a 75% da carga horária prevista em cada componente curricular.

### 2 - Regimento Escolar

O **Regimento Escolar** apresentado pela Instituição interessada está pautado na legislação vigente, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, contemplando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos para o oferecimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### 3 - Estrutura Física

A estrutura física da Instituição, conforme Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para Recredenciamento da Instituição acostado ao processo em tela, é considerada satisfatória e atende a Lei de Acessibilidade - Lei Federal nº 10.098/2000. O prédio contém 02 (dois) pavimentos: térreo e superior, com os ambientes abaixo descritos:

- a) **Ambiente térreo lado A (direito) e lado B (esquerdo):** recepção, diretoria, secretaria nº 1 térreo A, sala de coordenação pedagógica do A, sala de professores, 03 salas de aula, 01 sala de convivência, 02 sanitários para funcionários, 02 sanitários masculinos, 03 sanitários femininos, 02 sanitários para professores, 02 sanitários adaptados, laboratórios específicos, 04 bebedouros elétricos e 05 extintores.
- b) **Ambiente superior lado A (direito) e lado B (esquerdo):** secretaria nº 2, lado B, biblioteca lado B, 12 salas de aula teórica A e B, 01 sala prática de Desenho Técnico, 01 sala de convivência, 01 sala com estoque de material, 02 sanitários masculinos, 02 sanitários femininos, 02 bebedouros, 05 extintores e 01 laboratório de informática. Por oportuno, registre-se que a biblioteca está “equipada com uma estante com 04 divisórias com acervo bibliográfico, uma mesa redonda com 04 cadeiras e, 08 cabines com 08 computadores para pesquisa, e 01 quadro mural de aviso”.

O acesso ao pavimento superior é realizado por meio de escadaria com corrimão. Para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a Instituição disponibiliza carro escalador de escadas.

### 4 - Política de Remuneração e Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

Declara a Instituição de Ensino que “[...] a política de capacitação que norteia o Centro de Ensino Grau Técnico está voltada para a adoção de práticas pedagógicas que promovam o conhecimento do contexto histórico-social que busquem estabelecer relações entre o mundo do trabalho e a atividade educativa (fl. 78)”.

Nesse sentido, consoante apresentado na Política de Capacitação das Equipes Técnico- Pedagógicas, são abordados nos meses de janeiro, março e julho, respectivamente os seguintes temas:

- A importância do Corpo Técnico e Pedagógico no Processo Ensino-aprendizagem;
- O Estágio como Aliado no Processo de Formação do Estudante Técnico;
- Excelência no Atendimento.

Na mesma linha de programas de capacitação, a Instituição de Ensino apresenta Programa de Capacitação Docente nos meses de fevereiro, abril e outubro, respectivamente, com os seguintes temas e descrições:

- Didática e Inovação.
- Visita Pedagógica Orientada, uma Aliada no Aprendizado.
- Encontro de Professores.

Noutro prisma, no Plano de Cargos e Salários Docentes apresentado, verifica-se que o salário do docente é calculado por hora-aula que parte de um valor base contemplando os professores graduados, tecnólogos e licenciados. Assim, “[...] valorizando-se a formação e titulação acadêmica, na sua relação com a remuneração docente, o professor pós-graduado

terá um acréscimo de 15% na sua hora-aula em relação ao valor base; 35% para o professor com mestrado e 40% para professores doutores” (fl. 80).

Ante o exposto, após análise das questões submetidas a exame, segue-se o voto.

### **III - VOTO:**

Considerando o exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Instituição RCF Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 07.667.254/0004-50, mantenedora do Centro de Ensino Grau Técnico, localizada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1224, Soledade - Recife/PE, CEP: 50.060-001, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 14/09/2017.

É o Voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS - Presidente  
REGINALDO SEIXAS FONTELES - Vice-presidente  
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS - Relatora  
EDIONE PIRES CABRAL  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA  
RICARDO CHAVES LIMA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de dezembro de 2017.

Ricardo Chaves Lima  
Presidente